

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

ANAÍS PINHEIRO MACHADO SERKEIS

ESTÍMULOS PARA ADEÇÃO DOS PAÍSES AOS ACORDOS
LEGALMENTE VINCULANTES NO ÂMBITO DAS CONFERÊNCIAS DAS
PARTES SOBRE MUDANÇA DO CLIMA.

Trabalho de Conclusão apresentado ao Curso de Pós-Graduação em Mudanças Climáticas, Projetos Sustentáveis e Mercado de Carbono da Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista.

Orientadora: Prof^ª. Dra. Patrícia Cantuária Marín

BRASÍLIA,
2014

ESTÍMULOS PARA ADESÃO DOS PAÍSES AOS ACORDOS
LEGALMENTE VINCULANTES NO ÂMBITO DAS CONFERÊNCIAS DAS
PARTES SOBRE MUDANÇA DO CLIMA.

Anaís Pinheiro Machado Serkeis¹

1. Bacharel em Geografia pela Universidade de Brasília
2. Universidade Federal do Paraná - UFPR
3. ana.pinheiomachados@gmail.com

Resumo

Este artigo focaliza alguns dos principais pontos de dificuldade que são encontrados durante uma negociação internacional, relacionado aos conflitos de interesses da economia dentro do âmbito da mudança do clima, bem como os entraves que necessitam de ser ajustados para aplicar efetivamente as normas que são acordadas pelos países que ratificaram os compromissos da Convenção do Clima. Assunto de vários segmentos, haja vista que muitos dos pontos dos princípios de desenvolvimento sustentável ainda não são aderidos e precisam urgentemente ser implementados para a interação do âmbito econômico, social e ambiental, na busca da construção de políticas “harmônicas” e “responsáveis” para garantir a efetividade do processo de desaceleração das mudanças climáticas, proporcionando assim a sustentabilidade da vida no planeta.

Palavras-chave: Índice de Progresso Genuíno, Economia verde, desenvolvimento sustentável, negociação internacional, mudanças climáticas.

Abstract

This article focuses on some of the main points of difficulty that are found during an international trading, conflicts of interest related to the economy within the context of climate change and the barriers that need to be adjusted to effectively apply the rules that are agreed by countries that have ratified the appointments of the Climate Convention. Subject multithreaded, given that many of the points of the principles of sustainable development are not yet attached and need to be urgently implemented to the interaction of economic, social and environmental context in the quest of building "harmonious" policies and "responsible" for ensure the effectiveness of slowing climate change process, thus providing the sustainability of life on the planet.

Keywords: Genuine Progress Index, green economy, sustainable development, international trading, climate change.

SUMÁRIO

1. Introdução.
2. Materiais e Métodos.
3. Análise da efetividade das normas no campo do direito internacional.
4. Influência da economia no processo de negociação dos acordos legais de clima.
5. Princípios, objetivos, definições e compromissos na Convenção sobre Mudança do Clima.
6. Conclusão.
7. Referências Bibliográficas.

INTRODUÇÃO

A mudança do clima, atualmente, está sendo considerada como um dos maiores desafios ambientais que a história da humanidade está enfrentando nos dias de hoje. O fenômeno possui causas que ainda não foram tão bem aclaradas com o que diz respeito aos efeitos na qualidade de vida dos seres humanos. Por isso, é relevante e crescente a atenção que tem sido dada ao chamado de autoridades, profissionais e pesquisadores do assunto, em meio a esse cenário de preocupação. Pois, quando o assunto é mudança do clima, diversos setores e segmentos se pronunciam. Uns de forma a se posicionar em defesa de seus interesses, em prol de um desenvolvimento que não seja prejudicial à economia dos países e suas metas estabelecidas de redução de emissão de gases de efeito estufa, outros à defender que se precisa construir uma matriz de energia pautada em um desenvolvimento energético mais limpo, além do que, estabelecer um crescimento sustentável. Portanto, este trabalho possui o objetivo geral de demonstrar possibilidades de legitimação do desenvolvimento sustentável entre as nações, usando um novo índice econômico de desenvolvimento mais próximo da real contribuição ou não colaboração desses países no cumprimento das obrigações necessárias e previstas, dentro de um novo acordo legal de clima.

Analisar a proposta de um indicador de progresso genuíno para avaliar o progresso de cada país em substituição ao índice Produto Interno Bruto (PIB), que apenas avalia o progresso econômico, se enquadra nos parâmetros do princípio da economia verde e insere dados relevantes que apontam a qualidade e o sucesso das possíveis execuções de políticas públicas nos países que visam o combate à degradação ambiental e mudança do clima. O desenvolvimento sustentável, tão discutido nas conferências internacionais, se baseia em três pilares: desenvolvimento econômico, desenvolvimento social e proteção ambiental. Já o PIB apresenta um problema, pois deixa de medir os últimos dois aspectos, e se eleva quando a produção e o consumo aumentam, não levando em consideração que a produção e o consumo, muitas vezes excessivos, é sujeito interferir no equilíbrio do meio ambiente e ocasionar problemas para sociedade, derivados desse desequilíbrio.

Portanto, mediante à essa situação exposta, o presente artigo investigará a seguinte problemática: Se um índice que considere os três pilares do desenvolvimento sustentável é uma solução viável para mediar os conflitos de interesses econômicos das negociações

internacionais, servindo de apoio e instrumento de ajuste nas formulações do novo acordo legal de mudança de clima.

Assim serão adotados neste artigo como objetivos específicos: (1) Identificar o conceito de efetividade das normas internacionais no campo do direito internacional; (2) Analisar a existência de influências econômicas que se exercem para a avaliação de medidas decisórias nos acordos legais de clima; (3) Identificar dentro do acordo da convenção sobre mudança do clima, princípios e objetivos de desenvolvimento sustentável e economia verde, que possam legitimar o Índice de Progresso Genuíno (IPG) como um instrumento de apoio legal aos novos parâmetros de mensuração de responsabilidade e efetividade sócio - ambiental.

Pois, sabendo da existência de entraves políticos e econômicos, pelos quais os países divergem na hora de negociar ou assumir compromissos vinculantes, é imprescindível analisar relação disso com o PIB e reforçar o objetivo de verificar a defasada medição desse índice adotado atualmente para indicar o crescimento econômico de um país, esclarecendo o pensamento de que o PIB não retrata o crescimento do bem-estar econômico e social de todos os cidadãos, somente apenas de poucos que se enriqueceram com produção e venda dos bens.

Além disso, por considerar apenas a produção interna bruta, o PIB não representa o lucro líquido real de um país, pois, deixa de quantificar o capital natural usado ou degradado na fabricação dos produtos e tampouco considera as depreciações sociais decorrentes dessa prática. Em outras palavras, o PIB estimula o desenvolvimento econômico insustentável. Por isso, entende-se que é chegada a hora de institucionalizar no âmbito das negociações internacionais, uma nova referência de dispositivo institucional e financeiro para coordenar, catalisar e estimular ações que proporcionem equilíbrio na execução dos aspectos econômicos, sociais e ambientais nos acordos legais de mudanças climáticas.

Assim, em busca de analisar estratégias para a efetivação do cumprimento das normas e adesão aos novos acordos, será feito um breve estudo comparativo entre o IGP com o atual PIB e os fatores que podem ser trabalhados para a negociação da mitigação dos impactos das mudanças climáticas; bem como a análise de uma possível implementação desse novo conceito de progresso genuíno de uma nação, aliado ao que está contido nas diretrizes da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (CQNUMC).

Portanto, cabe aqui expor, como justificativa, que pesquisar esse tema é uma tentativa de buscar encontrar possibilidades de redefinição do progresso das negociações internacionais; entendendo que o que leva aos países desconsiderarem por muitas das vezes, em prol da razão econômica, o bem estar - social e o equilíbrio do sistema climático, é uma necessidade de questão emergencial de ajuste dos mecanismos utilizados para atuais instrumentos financeiros que atendam as demandas de desenvolvimento em prol da sustentabilidade do meio ambiente.

MATERIAIS E MÉTODOS

A abordagem de estudo do artigo se baseia na metodologia analítica e dedutiva.

A metodologia analítica envolve o estudo e a avaliação aprofundada de informações disponíveis, na tentativa de explicar o contexto de determinado estudo de caso. Aqui o presente trabalho visa fazer uma análise de pesquisa das influências que exercem o atual sistema econômico, utilizado pelas nações e motivo de grandes dificuldades na hora de conciliar interesses no âmbito das negociações internacionais de clima, em contraponto, revelando alguns dos motivos e causas de conflitos a adesão de normas contidas para o desenvolvimento sustentável na convenção do clima.

A pesquisa se direcionou, em primeiro lugar, à análise de um indicador econômico sustentável que possa servir de referência para a medição do crescimento econômico dos países, associando esta base de interpretação para a efetividade da participação ou negação das nações no processo de construção dos novos acordos internacionais. Em segundo lugar, sugerir este novo instrumento como apoio legítimo às resoluções e ajustes aos entraves econômicos que os países colocam para não assumir compromissos vinculantes. Após estas análises, que serão comparadas, o trabalho se volta para observações de maior importância sustentável na formulação e construção de políticas públicas do meio ambiente e clima que estão contempladas nos princípios e objetivos da Convenção.

Já a aplicação do uso da metodologia dedutiva é uma modalidade de raciocínio lógico que serve de dedução para obter uma conclusão a respeito de determinada premissa. Essencialmente, os raciocínios dedutivos se caracterizam por apresentar conclusões que devem, necessariamente, ser verdadeiras, caso todas as premissas sejam verdadeiras e o raciocínio respeitar uma forma lógica válida. Partindo de princípios reconhecidos como verdadeiros (premissa maior), o pesquisador estabelece relações com uma segunda proposição (premissa menor) para, a partir de raciocínio lógico, chegar à verdade daquilo que propõe (conclusão).

Portanto, a dedução da pesquisa visa esclarecer se é possível adotar como legítimo, dentro do âmbito das negociações internacionais de clima, um índice de progresso genuíno que sirva de parâmetro para as tomadas de decisões, aliando benefícios aos países que adotarem essas medidas como oficiais, para a sua indicação de crescimento socioeconômico e buscando assim um incentivo que impulse as nações para tomadas de decisões mais coerentes ao que se espera de um desenvolvimento sustentável planetário.

1. ANÁLISE DA EFETIVIDADE DAS NORMAS NO CAMPO DO DIREITO INTERNACIONAL.

É de certo a concordância da gravidade em que se encontra o processo de poluição da atmosfera e de que, atualmente, o máximo que se conseguirá nas próximas décadas é de fato evitar que as mudanças climáticas não sejam muito mais drásticas em suas proporções globais. Para tanto estão sendo feitas discussões e negociações sobre o tema, na busca de objetivar uma solução que envolva um novo acordo legal de clima para resolver esse assunto. Hoje em dia, palavras como adaptação e ajuste às mudanças climáticas já começam a ganhar mais peso, do que anteriormente, enquanto o foco estava praticamente direcionado para a problemática de como evitar essas emissões.

Portanto, é de se preocupar a atual ineficácia do cumprimento das exigências estabelecidas pela convenção do clima entre algumas nações. E, para entender a divergência com a relação de efetividade da norma, vê-se portanto a relevância de se explorar o conceito de efetividade da norma no campo do Direito Internacional, buscando a averiguação da efetividade de um tratado, ou de qualquer outro dispositivo normativo internacional, o que serve muito para o entendimento do não cumprimento da norma propriamente dita dentro das convenções por alguns países, sendo imprescindível investigar se os atores responsáveis para o cumprimento da ação, estão, realmente cumprindo o que está sendo responsável por sua obrigação¹.

De acordo com Ferraz (1988), nenhuma sociedade, entendida como um sistema de relações, no qual o comportamento é uma forma de comunicação, poderia subsistir sem um mínimo de ordem, e o direito é uma resposta ao anseio da organização. A realidade do dever e ser é uma construção cultural organizadora normativa, na qual fatos e valores se integram², exige-se uma integração dos problemas axiológicos, históricos, econômicos e sociais, essências para a adequação do direito à realidade³.

As normas internacionais buscam regular e estruturar a pacificação dos interesses dos sujeitos internacionais e o respeito a eles, nas relações de uns com os outros, de modo a viabilizar certa

¹ BARROS-PLATIAU, Ana Flávia; VARELLA, Marcelo Dias. A Efetividade do Direito Internacional Ambiental. Brasília: Ed. UNICEUB, UNITAR e UNB, 2009. P.21-22.

² REALE, Miguel. Lições preliminares de direito. 27ed.ajustada ao novo Código Civil, 2ª tiragem. São Paulo: Saraiva, 2003. P.95-96.

³ REALE, Miguel. Teoria tridimensional do direito. 2.ed. revista e atualizada. São Paulo: Saraiva, 1979. P.8-14.

harmonia, controle entre os poderes e tornar possível a convivência em um ambiente sem um governo comum a todos⁴. E, justamente por isso que a efetividade da norma é uma questão de ser ou não seguida pelas pessoas a quem é dirigida. Pois, a efetividade da norma é um seguir que vai muito além do ambiente jurídico, sendo a realização do direito no desempenho concreto de sua função social. Portanto, para que realmente uma norma seja efetiva, é preciso primeiro que ela seja dotada de sua validade formal, valorizada e dotada de eficácia, isto é, esteja regularmente aperfeiçoada como e enquanto norma jurídica, em conformidade com os valores reconhecidos socialmente e adequada à realidade na qual se insere.

Segundo Akehurst (1985), a falta de um poder legislativo em direito internacional significa que os Estados constroem as normas para si mesmo, de acordo com os seus interesses, pelo menos em sua maioria, sendo improvável, de modo geral, que irão agir contra seus interesses, já que os sujeitos das relações internacionais são naturalmente interdependentes, e o direito internacional é o meio que existe para facilitar a cooperação entre eles. No Estado moderno, o governo é o instituto responsável por tornar a ordem possível e executável. Porém, sob a óptica internacional, não há um instituto último e responsável pela manutenção da ordem, e, nesse sentido, presencia-se a anarquia internacional por não existir um governo único⁵.

Todavia, é passível de se entender que as relações internacionais a partir dos regimes internacionais, sendo acordadas e tratadas dentro das convenções internacionais, é uma sociedade internacional. Não mais vista como um conjunto meramente anárquico de Estados, mas como uma conjunção de valores e interesses coerentes, em relação a um tema específico⁶, no qual os Estados se convergem para mediar e articular esforços para a resolução de problemas ou construção de políticas internacionais.

Para tanto, as relações internacionais têm o direito internacional como um principal meio de organização, mas contudo também existem outros meios e mecanismos que servem de instrumentos para que os Estados se utilizem no âmbito internacional. É, então mediante a essa análise das necessidades aqui expostas que surgem novas propostas para serem inseridas nas agendas construídas

⁴ BARROS-PLATIAU, Ana Flávia; VARELLA, Marcelo Dias. A Efetividade do Direito Internacional Ambiental. Brasília: Ed. UNICEUB, UNITAR e UNB, 2009. P.24.

⁵ Idem, op. Cit. P. 23.

⁶ BARROS-PLATIAU, Ana Flávia; VARELLA, Marcelo Dias. A Efetividade do Direito Internacional Ambiental. Brasília: Ed. UNICEUB, UNITAR e UNB, 2009. P.23.

pelos governos ou sociedade dentro do âmbito das Conferências das Partes (COP), da convenção do clima. No objetivo de reforçar a importância de pensar em outras maneiras de mensurar a legitimidade das normas propostas ou negações dos países para estas, dentro do âmbito das negociações internacionais, o qual é extremamente necessário acontecer para garantir a existência de um processo transparente e participativo para o debate e a tomada de decisões em busca do desenvolvimento sustentável.

2. INFLUÊNCIA DA ECONOMIA NO PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO DOS ACORDOS LEGAIS DE CLIMA.

Segundo Guimarães & Feichas (2009), tanto o Produto Interno Bruto (PIB), a taxa de juros, déficit público e demais estatísticas macroeconômicas, são indicadores que há tempos foram estabelecidos e, já são internalizados pela população e amplamente utilizados para avaliar as tomadas de decisões, tanto de instâncias públicas ou privadas. Entretanto, estes indicadores econômicos não respondem mais à atual realidade para avaliar o progresso do desenvolvimento de um país, deixando de lado outras dimensões importantíssimas de mensurar o desenvolvimento e progresso da humanidade.

Essa defasada avaliação, focada somente no crescimento econômico, é duramente contrastada pela precariedade do desenvolvimento social e acarretada de sérias degradações ambientais. Portanto, para solucionar essa problemática, a viabilização de um caminho a seguir pautado pela Economia do Meio Ambiente, tem sido reconhecida nos mais diversos fóruns de política ambiental, como sendo o instrumental necessário para prover soluções deste problema. Sendo assim, importante discutir sobre desenvolvimento sustentável, o qual vem conquistando espaço no meio científico para validar sua consolidação.

Por isso, alguns países já estão adotando outras variáveis na forma de mensurar o progresso do seu desenvolvimento, o qual apontam contribuições significativas para a construção de novos indicadores econômicos que atendam requisitos e parâmetros de sustentabilidade. Pois, a cada dia mais se verifica o reconhecimento da necessidade de incluir a degradação do capital natural e os impactos ambientais na mensuração do PIB, esperando-se com isso obter um indicador que realmente seja capaz de mensurar o fluxo da riqueza auferido por um país ou localidade⁷.

⁷ OLIVEIRA et al. 2011. Reflexões sobre o método e desenvolvimento do conceito de PIB VERDE como medida de desempenho econômico. IX Encontro da Sociedade Brasileira de Economia Ecológica, Brasília-DF, out, 2011. P.3.

De acordo com Oliveira (2011) é preciso verificar além do crescimento econômico, o comportamento de alguns indicadores para elucidar o que é o bem estar social, com a finalidade de avaliar o perfil distributivo dos benefícios sociais decorrentes do crescimento, como por exemplo, a saúde, educação e renda. Averiguar também se a qualidade de vida das pessoas em determinada região está melhorando de acordo com o crescimento do PIB ou se ocorre uma assimetria entre o crescimento econômico e o desenvolvimento da sociedade como um todo.

Desde a II Guerra Mundial que se utiliza o PIB para medir o crescimento econômico dos países e, até hoje vem servindo de instrumento para comparar o acréscimo ou decréscimo macroeconômico entre as nações, porém, neste contexto, quanto à considerar o meio ambiente, não há distinção entre o que é benéfico ou não é⁸. Mas, a partir dos anos 70, com o surgimento da agenda ambiental e do conceito de desenvolvimento sustentável, aprofundaram-se os esforços para desenvolver instrumentos que pudessem medir o progresso em direção à sustentabilidade⁹, para assim um novo paradigma se constituir.

O Índice de Bem-Estar Econômico Sustentável (IBES), atualmente Índice de Progresso Genuíno (IPG), é uma das mais originais e antigas propostas de um indicador de sustentabilidade. Criado por Herman Daly e John Cobb em 1989, o IPG é um único valor que indica a sustentabilidade dos níveis de bem-estar de uma população em um determinado tempo (DALY; COBB, 1989). Também surgiu como uma alternativa ao PIB e resulta da ponderação de variáveis econômicas, ambientais, sociais e distributivas, sendo medido anualmente. (GUIMARÃES; FEICHAS, 2009)

É claro, portanto, o entendimento de que o IPG ao incorporar as dimensões econômica, ambiental e social, indicará um elevado contraste de resultados do que pode vir a ser chamado desenvolvimento das nações, quando entreposto às medidas de mensuração do PIB. Pois, haja vista que o seu desmembramento, na avaliação da interpretação das variáveis, é sem dúvida muito maior e mais complexo, avaliando assim a política mais de acordo de se implementar ao que é realmente necessário ajustar. Então, obtém-se pelo uso desse índice uma maior credibilidade e segurança na probabilidade de acerto para subsidiar as propostas e medidas decisórias em meio a essa diversidade de contextos que engloba o seu estudo de progresso.

⁸LANCELOTTI, Fabiana Pereira Leite. Contabilidade ecoambiental registro dos efeitos externos – um enfoque para obter o PIB ecológico.

⁹ GUIMARÃES, Roberto Pereira; FEICHAS, Susana Arcangela Quacchia. Desafios na construção de indicadores de sustentabilidade. Revista: Ambiente & Sociedade, Campinas, v XII, n. 2, p. 309, jul.-dez. 2009.

3. PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, DEFINIÇÕES E COMPROMISSOS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL NA CONVENÇÃO SOBRE MUDANÇA DO CLIMA.

O conceito de desenvolvimento sustentável, termo definitivamente legitimado e absorvido pela comunidade ambientalista, logo após a Conferência da Rio 92, é firmado no tripé social, ambiental e econômico. O seu objetivo é a redução das desigualdades sociais, evitar a degradação ambiental e promover o crescimento econômico, sem a exploração descontrolada dos recursos naturais. Visão esta que atribuiu muito para somar um valor negativo na contabilização dos efeitos externos causados pela poluição, desmatamento, alterações climáticas e etc. Sendo, portanto, o pensamento que faltava para gerar questionamentos e informações necessárias à tomada de decisão para as políticas de meio ambiente, bem como também estimular um novo modelo econômico de desenvolvimento dos países, no sentido de ajudar a minimizar os efeitos da degradação ambiental.

Se buscar o que cita a Convenção Sobre Mudança do Clima, é fácil encontrar afirmações que apontam claramente para o que deve ser pautado em termos de desenvolvimento econômico e sustentável das Partes,¹⁰ ou seja, o norte para um progresso que atenda os princípios de sustentabilidade. No Art. 2, objetivo da Convenção, há um princípio expresso que diz:

O objetivo final desta Convenção e de quaisquer instrumentos jurídicos com ela relacionados que adote a Conferência das Partes é o de alcançar, em conformidade com as disposições pertinentes desta Convenção, a estabilização das concentrações de gases de efeito estufa na atmosfera num nível que impeça uma interferência antrópica perigosa no sistema climático. Esse nível deverá ser alcançado num prazo suficiente que permita aos ecossistemas adaptarem-se naturalmente à mudança do clima, que assegure que a produção de alimentos não seja ameaçada e que permita ao desenvolvimento econômico prosseguir de maneira sustentável. (PNUMA, 2001)

Por isso, tendo em vista que o desenvolvimento sustentável absorve as dimensões sociais, econômicas e ambientais, e que o mesmo focaliza a necessidade de que os países e órgãos internacionais promovam as formas econômicas que integrem estes fatos, surge através desse pensamento uma nova abertura para a inserção de outros instrumentos, dentro do sistema ONU

(Organização das Nações Unidas), para averiguação do real desenvolvimento econômico sustentável de um dado país. E, assim, ao utilizar um sistema financeiro que seja mais adequado para avaliar o que é necessário contabilizar e medir, ver que é possível identificar qual nação é cumpridora da obrigação das metas contempladas dentro da convenção, ou, apontar para a nação que está seriamente comprometendo o futuro das próximas gerações; já que também é citado dentro do acordo da Convenção do Clima, o seguinte, de acordo com o Art. 3.1:

As partes devem proteger o sistema climático em benefício das gerações presentes e futuras da humanidade com base na equidade e em conformidade com suas responsabilidades comuns mas diferenciadas e respectivas capacidades. Em decorrência, as Partes países desenvolvidos devem tomar a iniciativa no combate à mudança do clima e a seus efeitos. (PNUMA, 2001)

Ao saber que o estímulo econômico da atualidade, incentivado pelo PIB, põe em risco esse direito das futuras gerações, é, portanto, devido a toda essa análise comparativa entre o PIB e o IPG, muito mais plausível o uso de um novo índice de progresso genuíno para assegurar a contemplação efetiva dos princípios e objetivos gerais que estão sendo levados em consideração na Convenção do Clima. Pois, haja vista que o IPG é um indicador econômico de extremo potencial efetivo para ser adotado, como um instrumento legítimo de mensuração de dado, em decorrência dos conjunto de informações que podem facilitar a avaliação do progresso. Sendo, uma referência no papel de instrumento legítimo dentro do processo de identificação de problemas, reconhecimento dos mesmos, formulação de políticas, sua implementação e avaliação. O que valida então um processo de mudança na busca do caminho do desenvolvimento sustentável.

Pois, somente uma visão integrada é que permitirá o aparecimento eficaz de uma sociedade sustentável, para assim chegar num ponto de equilíbrio harmônico entre o homem e a natureza, verificando os impactos causados nos ecossistemas e promover assim a preservação do equilíbrio climático junto ao desenvolvimento econômico. Objetivo que é possível de se encontrar também dentro da Convenção no Art. 3, Princípio nº 5, quando se diz:” As Partes devem cooperar para promover um sistema econômico internacional favorável e aberto conducente ao crescimento e ao desenvolvimento econômico sustentável de todas as Partes, em especial das Partes países em desenvolvimento, possibilitando-lhes, assim, melhor enfrentar os problemas da mudança do clima...”.

Evidente, portanto, que não é por falta de referências e citações, que buscam quase que sempre reafirmar o posicionamento do desenvolvimento sustentável, que os países não estão entrando num acordo satisfatório em prol da mitigação da mudança do clima. Mas, sim pelas divergências causadas

pelos interesses econômicos de estados e agentes financeiros que ainda estão se pautando numa via de desenvolvimento econômico atrasada. Onde, por muitos vezes se chocam com os interesses da pauta dos assuntos sensíveis que precisam se convergir no âmbito de uma negociação ambiental.

CONCLUSÕES

É sabido que os impactos causados à natureza geram um custo social muito alto, contudo, muitas vezes desconhecido em termos valorados e somente evidenciado através de relatórios científicos. A dificuldade de se encontrar um meio para que as políticas públicas de meio ambiente incluam à economia na valoração dos efeitos externos nos ecossistemas, é um dos maiores entraves que dificultam o fluir das negociações, tratados e acordos climáticos. O qual ficam por muitas vezes à deriva de uma espera atrasada na hora de atribuir justiça ao valor dos impactos ambientais, o qual trazem o sentido de ajudar a minimizar os efeitos da degradação nos ecossistemas.

O reconhecimento do impacto ambiental pelo registro contábil dos efeitos externos, além de abrir perspectivas para obter um PIB Ecológico, eliminaria as lacunas existentes que o PIB não contabiliza por não ter espaço para registrar outras variáveis além do lucro bruto que foi gerado na produção. Por isso que ao examinar o trabalho feito pelo PIB e suas respectivas faltas para com a veracidade dos fatos que são mensurados, é visível que um novo índice sustentável deve ser adotado. E esse artigo mostrou que o indicador PIB que está sendo atualmente utilizado não é adequado para realizar a efetivação do que foi verificado nos objetivos e artigos da Convenção do Clima. Pois, o PIB faz uma força contrária ao movimento sustentável, seguindo um fluxo oposto do que se preza na convenção, seguir por um caminho sustentável.

Se o objetivo é encontrar o desenvolvimento sustentável aliado a um efetivo compromisso dos países nos acordos e tratados de mudança climática, é claro que os indicadores econômicos sustentáveis são detectores fundamentais para caracterizar uma melhor compreensão da situação presente do uso dos recursos naturais. Pois, somente pela quantificação dos outros dois pilares do desenvolvimento sustentável, social e ambiental, é que verdadeiramente se representará os dados e informações cruciais para analisar o comportamento das diversas variáveis que devem compor um sistema de avaliação econômica, validando o crescimento de qualquer país.

Portanto, a adoção de um legítimo instrumento que sirva como índice internacional de comparações dos países em substituição do PIB, para a base de análise dos parâmetros de medidas decisórias, é essencial para que uma negociação internacional se desenvolva corretamente. Já que o PIB apresenta somente uma tendência ascendente do crescimento da riqueza econômica, valorando apenas o lucro bruto, ocultando assim diminuição de bem estar social ou gerando maior degradação ambiental.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Livros

AKEHURST, Michael. **Introdução ao direito internacional**. Coimbra: Livraria Almedina, 1985. P.9.

BARROS-PLATIAU, Ana Flávia; VARELLA, Marcelo Dias. **A Efetividade do Direito Internacional Ambiental**. Brasília: Ed. UNICEUB, UNITAR e UNB, 2009.

BOBBIO, Norberto. **Teoria da norma jurídica**. Trad. Fernando Pavan Baptista e Ariani Bueno Sudatti, apresentação Alaôr Caffé. São Paulo: EDIPRO, 2011. P.46.

DALY, H.; COBB, C. W. **For the common good: redirecting the economy toward community, the environment, and a sustainable future**. Boston: Beacon Press, 1989.

CONANT, Melvin A; GOLD, Fern Racine. **A geopolítica energética**. Melvin A. Conant e Fer Racine Gold; tradução de Ronaldo Sergio de Biasi. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1981.

COSTA, Wanderley Messias da. **Geografia Política e Geopolítica: discursos sobre o território e o poder**. 2ª Edição. São Paulo: EDUSP, 2008.

FBMC, Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas. **Mudanças Climáticas - Guia de Informação**. Brasília: Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas, 2002, 1ª Edição.

FBOMS, Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento. **Governança Ambiental Internacional**. Brasília/São Paulo. Ed. Charbel Brasília, 2007.

FERRAZ, Junior, Tercio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito – técnica, decisão, dominação**. São Paulo: Atlas, 1988. P. 101.

LE PRESTE, Philippe. **Ecopolítica Internacional**. Philippe Le Preste; tradução Jacob Gorender. São Paulo: Editora SENAC São Paulo, 2000.

NASSER, Salem Hikmat; REI, Fernando. **Direito internacional do meio ambiente**. São Paulo: Editora Atlas, 2006.

PNUMA. **Convenção sobre Mudança do Clima**. Editado e traduzido: MCT; MRE. Publicado em Português pelo PNUMA. Reeditado em maio 2001, Petrobrás e FBMC.

Artigos, Monografias e Teses

BARROS, Evandro Vieira de. **A matriz energética mundial e a competitividade das nações: Bases de uma nova geopolítica**. Universidade Federal Fluminense. ENGEVISTA, V. 9, nº 1, p. 47-56, junho 2007.

BRAGA, Sandra Rodrigues. **Senso, Consensos e Dissensos: Itinerários Geopolíticos de Ratzel a Lacoste**. Revista de Geopolítica, Ponta Grossa- PR. V.2, nº1, p.146-163, jan/jun 2011.

BUARQUE, Cristovam; MORIN, Edgar. **Proposta de criação de um tribunal internacional para julgar crimes contra o futuro da humanidade**. Brasil, Rio de Janeiro, 2012.

CARVALHO, Fernanda Viana de. **A posição Brasileira nas Negociações Internacionais sobre Floresta e Clima (1997- 2010) Do veto à proposição**. Tese de Doutorado. Instituto de Relações Internacionais, Universidade de Brasília. Brasília, 2010.

GUIMARÃES, Roberto Pereira; FEICHAS, Susana Arcangela Quacchia. **Desafios na construção de indicadores de sustentabilidade**. Revista: Ambiente & Sociedade, Campinas, v XII, n. 2, p. 307-323, jul.-dez. 2009.

LANCELOTTI, Fabiana Pereira Leite. **Contabilidade ecoambiental registro dos efeitos externos – um enfoque para obter o PIB ecológico**.

MUYLAERT, MARIA SILVIA. **Análise dos Acordos Internacionais sobre Mudanças Climáticas sob o ponto de vista do uso do conceito de Ética**. Tese de Doutorado. (COPPE/UFRJ, D.Sc., Planejamento Energético, 2000).

NETTO, Ana Carolina Cabral Melo. **Universidades na Governança da Mudança do Clima**. Dissertação de Monografia. Instituto de Relações Internacionais, Universidade de Brasília. Brasília, 2011.

RODRIGUES, Saulo; et al. **Aspectos geopolíticos das mudanças do clima**. Câmara dos Deputados. Plenarium, v.5, n.5, p.84 - 94 , out, 2008.

OLIVEIRA et al. 2011. **Reflexões sobre o método e desenvolvimento do conceito de PIB VERDE como medida de desempenho econômico**. IX Encontro da Sociedade Brasileira de Economia Ecológica, Brasília-DF, out, 2011.